



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A prestação de serviço é vital para capacitação dos profissionais da educação na cidade de Ponte Alta, realizado pela secretaria de Educação, conforme lei/ legislação na Lei N°9.394/96, Lei N° 12.056/2009 cita que no Art.1° parágrafo 62 incisos 1°,2°, 3°, Lei N° 13.722/2018 Lei Lucas: Tal serviço é de extrema importância levando em conta que a necessidade de serviço de capacitação para os educadores municipais, uma vez que é imprescindível mantê-los atualizados de acordo com a LDB, PNE, PME, BNCC entre outras leis vigentes que amparam a capacitação continua dos profissionais docente da educação. Bem como dar acesso aos professores docentes diante dos assuntos pedagógicos a serem desenvolvidos no processo de ensino-aprendizagem de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades escolares perante os desafios diários que nossos educadores enfrentam no processo de ensino e mediação para com os educandos da rede municipal de ensino. Haja vista, que se necessita de um amparo técnico direcionado aos profissionais/educadores nas formações anuais, tais quais citadas à cima de acordo com a necessitada de específicas e seus cronogramas de execução, respeitando o calendário escolar de 2024. Sempre baseado no processo de planejamento educacional do sistema de ensino- Currículo, tanto quanto suas atualidades e atualizações, propondo a cada profissional que faz parte deste grande grupo que compõe a comunidade escolar de ensino sua qualificação para atuar na rede municipal de ensino e compreender a amplitude de sua missão diante das dificuldades de cada educando. Considerando, que o fornecimento de capacitação para os educadores municipais, apresenta-se de maneira urgente a contratação do mesmo tendo. Atendendo assim as demandas desta secretaria.

O objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo, mas sim de natureza comum e respectiva ao serviço realizado de acordo com o Plano nacional de Educação-PNE e PME mais especificamente na Meta 16 "... e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."

A LDB cita na Lei N°9.394/96 que " a União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério" e no Art.13 " Formação continuada em serviço deve oferecer aos docentes a oportunidade de aprender, junto com sus colegas de trabalho, com suporte de um formador experiente, compartilhando aprendizagens já desenvolvidas, atendendo ao disposto no Parágrafo único do Art.61da LDB.

Na Lei N° 12.056/2009 cita que no Art.1° parágrafo 62 incisos 1°,2°, 3°.

Além disso, as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular- BNCC também citam que é dever da União, Estado e Municípios oferecer capacitação aos profissionais docentes de educação continuamente.

Na Lei N° 13.722/2018 Lei Lucas- " torna obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e Privado ..."



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

**Abril/2024,**

- 8H00, Motivação/Socioemocional
- 4H00, Lei Lucas-Primeiros socorros.
- 12H00, Transtornos da aprendizagem, Autismo.

**Julho/2024,**

- 8H00, Saúde Mental/ Socioemocional .
- 20H00, Transtornos da aprendizagem, Autismo.
- 8H00, Lei 14.811/2024 Bullying e Cyberbullying nas escolas.

**ANEXO I  
TERMO DE  
REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviço para capacitação dos professores da rede municipal.

**JUSTIFICATIVA:** A prestação de serviço é vital para a necessidade de serviço de capacitação para os educadores municipais, realizado pela Secretaria de Educação.

Conforme a lei N° 12.056/2009 Art.1° parágrafo 62 incisos 1°,2°,3°/Lei N°13.722/2018 Lei Lucas.

Tal serviço é de extrema importância levando em conta a necessidade de serviço de capacitação para os educadores municipais, uma vez que é imprescindível mantê-los atualizados de acordo com a LDB, PNE, PME, BNCC entre outras leis vigentes que amparam a capacitação contínua dos profissionais docentes da educação. Bem como dar acesso aos professores docentes diante dos assuntos pedagógicos a serem desenvolvidos no processo de ensino-aprendizagem de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades escolares perante os desafios diários que nossos educadores enfrentam no processo de ensino e mediação para com os educandos da rede municipal de ensino. Haja vista, que se necessita de um amparo técnico direcionado aos profissionais/educadores nas formações anuais, tais quais citadas acima de acordo com a necessidade de específicas e seus cronogramas de execução, respeitando o calendário escolar de 2024. Sempre baseado no processo de planejamento educacional do sistema de ensino, tanto quanto suas atualidades e atualizações, propondo a cada profissional que faz parte deste grande grupo que compõe a comunidade escolar de ensino sua qualificação para atuar na rede municipal de ensino e compreender a amplitude de sua missão diante das dificuldades de cada educando. Considerando, que o fornecimento de capacitação para os educadores municipais, apresentasse de maneira urgente a contratação do mesmo tendo. Atendendo assim as demandas desta secretaria.

**1. QUANTITATIVO:** O cálculo do quantitativo de cada item se baseou no controle interno da necessidade de serviço de capacitação para os educadores municipais oferecido pela Secretaria de Educação de Santa Catarina na cidade de Ponte Alta e região no período do mês de Abril e mês de Julho.

| Item | Descrição do Material                    | Qtde.   | Val Unit | Valor Total |
|------|--|---------|----------|-------------|
| 01   | Capacitação/motivação/scioemocional      | 8 horas | 78,86375 | 630,91      |
| 02   | Capacitação/Lei Lucas-Primeiros socorros | 4 horas | 147,1025 | 588,41      |

|    |  |          |            |        |
|----|--|----------|------------|--------|
| 03 | Capacitação/transtornos da aprendizagem/ autismo                 | 32 horas | 14,9659375 | 478,91 |
| 04 | Capacitação/Saúde mental/socioemocional                          | 8 horas  | 76,17625   | 609,41 |
| 05 | Capacitação/Lei 14.811/2024 Bullying e Cyberbullying nas escolas | 8 horas  | 78,55125   | 628,41 |

**a) NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo, mas sim de natureza comum e respectiva ao serviço realizado pelo Plano nacional de Educação-PNE e PME mais especificamente na Meta 16 e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."

LDB cita na Lei N<sup>o</sup> 9.394/96 que " a União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério" e no Art.13 Formação continuada em serviço deve oferecer os docentes a oportunidade de aprender, junto com sus colegas de trabalho, com suporte de m formador experiente, compartilhando aprendizagens já desenvolvidas, atendendo ao disposto no Parágrafo único do Art.61da LDB.

a Lei N<sup>o</sup> 12.056/2009 cita que no Art.1<sup>o</sup> parágrafo 62 incisos 1<sup>o</sup>,2<sup>o</sup> 3<sup>o</sup>.

além disso, as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular- BNCC também citam que é dever da União, Estado e Municípios oferecer capacitação aos profissionais docentes de educação continuamente.

a Lei N<sup>o</sup> 13.722/2018 Lei Lucas- "torna obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado,

**b) DISPUTA:**

A disputa ocorrerá através do pregão eletrônico. A fundamentação desta contratação, que

consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; a empresa vencedora deverá ter atestado de capacidade técnica.

**c) FUNDAMENTAÇÃO:**

Por meio da presente solicitação visa manter a rotina normal de atendimentos prestados pela Secretaria na cidade de Ponte Alta, mantendo os serviços necessários para garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**d) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: Descrição da Solução e Ciclo de Vida:** Manter a rotina normal de atendimentos prestados pela Secretaria de Educação de Ponte Alta, conforme prevê a lei N° 12.056/2009 Art.1° parágrafo 62 incisos 1°,2°,3°/Lei N°13.722/2018 Lei Lucas.

**e) DA ENTREGA DO OBJETO:**

As Aquisições ESTIMADAS serão de forma futura e parcelada, conforme a necessidade da Secretaria.

Alicitante vencedora e detentora da Ata de Registro de Preço deverá fornecer os itens até 04:00 hras a partir da homologação do contrato e solicitação do serviço, conforme a necessidade entre o mês de abril sendo 24 hoars de capacitação e mês de julho período de recesso escolar dos alunos mais 36:00 hoars de capacitação do ano levito de 2024. Deverá fornecer todos os materiais necessários para capacitação sendo eles impressos ou em audiovisual e a certificação para todos os participantes de forma individual de todos os participantes após a conclusão.

Após o fornecimento de cada item, deverá ser emitida nota fiscal para pagamento.

**f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

A gestora Cristiane de Fatima Oswald, e o fiscal administrativo do contrato, o servidor Andre Luis Vaisan Portaria N° 26399.

O gestor de preço coordenará a entrega e utilização dos itens, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Os valores registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

O fiscal de contratos, competirá o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

l) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

## ANEXO IV

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO N. FMS xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA  
CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
DE PONTE ALTA.**

No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 8 3 7 5 8 5 0 0 0 1 2 7 , com sede à rua Geremias Alves da Rocha, nesta cidade de PONTE ALTA-SC, neste ato representada pela \_\_\_\_\_, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, no final assinado e no uso de suas atribuições conforme Decreto nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Administrador Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)**

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTE ALTA.**

**CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO PMPA .....**, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)**

1 - O valor total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de **R\$ [...]**, sendo **R\$ [...]** por hora de sobreaviso.

2 - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA** se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma: \_\_\_\_\_



3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

4 - **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,**

4.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de providencie as medidas penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

12.1 - Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Ponte Alta, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

15 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)**

1 - O(s) contrato(s) oriundos da presente licitação **terá(ão) vigência a partir de sua assinatura até .....**, podendo ser prorrogado(s) respeitando-se a vigência máxima legal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

2 - O **prazo de execução** do serviço é de **.....dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, para entrega dos serviços contratados.

#### **CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço global.

**CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)**

- 1 - Será designado como gestor do Contrato o(a) Sr(a) ..... SHAIANE LOURENÇO BATISTA DA LUZ
- 2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada por intermédio de Portaria ou outro Ato Competente**, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.
- 2.1 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

**CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)**

- 1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 1.1 - Executar fielmente o contrato avençado e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 1.4 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;
- 1.6 - Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;
- 1.7 - Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;
- 1.8 - Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- 1.9 - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- 1.10 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 1.12 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 1.13 - Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;
- 1.14 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

→ Pág 3



**2 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:**

- 2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 2.7 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços contratados;
- 2.8 - Disponibilizar à Contratada local para aplicação das provas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 1 - O Município convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.
- 2 - Será exigido, para assinatura do contrato, alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário (emitidos pelo Município em que o serviço for prestado) da empresa vencedora.
- 3 - A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)**

- 1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - 1.1 - unilateralmente pela Administração:
    - 1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
    - 1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;
  - 1.2 - por acordo entre as partes:
    - 1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
    - 1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - 1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
    - 1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.
- 5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

2.009 (52) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0058

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)**

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

2.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:

2.1.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.1.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de

- sua própria conduta;
- 4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da Administração;
- 4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 6.1 - devolução da garantia;
- 6.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 6.3 - pagamento do custo da desmobilização.
- 7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 7.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 7.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 7.3 - execução da garantia contratual para:
- 7.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 7.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 7.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 7.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 7.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 8 - Na hipótese do inciso II do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DAS PENALIDADES)**

- 1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3 - falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5 - cometer fraude fiscal;
- 2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2.3 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 2.6 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 2.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 1 deste Termo de Referência.
- 2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 3 - As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.5, 2.6 e 2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 4 - Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer

tributos;

4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)**

1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

3.1 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

3.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. 5

- A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 - Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA EXECUÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)**

1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência e Contrato.

2 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo



rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

3 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

3.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)**

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.3 - motivação social e ambiental do contrato;

1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANALISE)**



A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA VIGESIMA - (DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

**Visto:**  
Assessor jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO V

ANEXO V - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 24/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX S/C, de de 2023.

.....  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
**(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**